



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019  
PROCESSO Nº 996/2019**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.trt16.jus.br">www.trt16.jus.br</a> ou <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> ., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2019.
_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Aquisições Públicas por meio do fax (98) 2109-9379/2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019**

**PROCESSO Nº 996/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA DA ABERTURA: 28/06/2019**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs**

**LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 42, de 18 de janeiro de 2019**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 996/2019**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº **8.538/2015** e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, e **demais anexos**, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **1 DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS** para **prestação eventual e futura dos serviços de recarga de extintores existentes, para prevenção e combate a princípio de incêndio e sinistros nos prédios que compõem o complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

### **2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador do Registro de Preços será o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

### **3 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**

**3.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**3.2 Anexo II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**



## 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

4.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

4.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

4.1.3 Não estejam em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.1.4 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e declarar a inexistência fato superveniente.

4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

## 5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).



**5.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**6.2** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasgovernamentais e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

**6.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.4** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**6.5** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



**6.6** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**6.7** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**7.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.2** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

**8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4.1** O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;



**8.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.7.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ( [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

**8.8.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**8.10** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **9 DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**9.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.1** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1** Para julgamento será adotado o critério de menor preço , atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;



**10.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**10.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

**10.4** O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

**10.5** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço;

**10.6** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**10.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**10.8** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**10.9** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## **11 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1** É permitida a comprovação da **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações e a comprovação de **regularidade trabalhista** através de consulta ao *site* do Tribunal Superior do Trabalho. Fica assegurada às empresas o direito de apresentarem a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

**11.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF.



**11.2.1** A convocação para apresentação da **documentação atualizada** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, **no prazo de até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente e compor um único arquivo para emissão;

**11.3** Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e art. 27, V, da Lei 8.666/93.

**11.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**11.5** O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por não utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema comprasnet, os documentos abaixo:

#### **11.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.5.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**11.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**11.5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **11.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**11.5.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS) (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**11.5.2.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**11.5.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), no caso de ser inscrita como contribuinte obrigatório do ICMS.

**11.5.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no caso de ser inscrita como contribuinte obrigatória do ISSQN.

**11.5.2.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.5.2.7** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sítio do TST, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**11.5.2.8** - Havendo **restrição na regularidade fiscal e /ou trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação**, contados da **decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006)**;

**11.5.2.8.1** - A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem acima**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação **(art. 43, § 2º, da LC 123/2006)**;

### **11.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.5.3.1** – Prova de registro ou inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;



**11.5.3.2** - A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-MA);

**11.5.3.3** - Certificado de Credenciamento em nome da licitante emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que comprove a habilitação da proponente para a execução do objeto deste pregão, conforme Lei Estadual nº 6.546, de 22/12/95 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico);

**11.5.3.4** – Comprovante de Registro junto ao INMETRO, em vigor, que comprove a capacitação da licitante para executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, conforme Port. INMETRO nº 158 de 27/06/2006;

**11.5.3.5** - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade dos serviços prestados em recarga de extintores;

#### **11.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.5.4.1** Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11.5.4.2** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou
- b) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- c) por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**11.5.4.3** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um).

**11.5.4.4** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**11.5.4.5** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

**11.5.4.6** Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

**11.5.4.7** A licitante que apresentar valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos aqui mencionados, o memorial de cálculo correspondente.

**11.5.4.8** A qualificação econômico-financeira poderá ser efetuada por consulta no SICAF;

**11.5.4.9** A apresentação do balanço patrimonial será obrigatória caso os índices exigidos não constem do SICAF ou os que estejam ali registrados sejam insuficientes.

**11.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**11.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

**11.8** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**11.9** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

**11.10** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**11.11** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

**11.12** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

**11.13** Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim



sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**11.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**11.15** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

**11.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

## 13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**13.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

**13.2.1** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**13.3** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

**13.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

## 14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);



**14.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**14.2.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

**14.3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

**14.4** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

**14.5** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

**14.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**14.7** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**14.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

**14.9** Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

**15.2** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

## **16 DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**16.2** Homologado o resultado deste **Pregão**, as **licitantes** classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de



Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**16.2.1** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez mediante justificativa devidamente aceita pela Administração;

**16.2.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante;

**16.3** É facultado ao Tribunal, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, para integrarem o cadastro de reserva.

**16.4** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**16.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

**16.6** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua publicação no Diário Oficial da União, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**16.7** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.7.892/2013.

**16.7.1** Na hipótese acima a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

**16.8** A Administração deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

**16.9** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**16.9.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**16.9.2** A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**16.10** O **fornecedor** poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.11** O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:

**16.11.1** o **fornecedor** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;



**16.11.2** o **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**16.12** O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa do TRT, quando:

**16.12.1** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**16.12.2** o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**16.12.3** houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

**16.12.4** não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**16.12.5** o fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

**16.12.6** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.12.7** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**16.13** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o TRT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

**16.14** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**16.15** Os pedidos a serem adquiridos pelo TRT serão realizados ao longo da vigência da ata de registro de preços. A cada solicitação, será emitida uma Nota de Empenho, onde estarão detalhados o objeto e quantidades para entrega;

**16.16** A partir do recebimento da Nota de Empenho iniciar-se-á o prazo para entrega do objeto.

**16.17** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Tribunal – Órgão Gerenciador.

**16.17.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRT para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**16.17.2** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da **adesão** à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos previsto no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.17.3** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de



Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.18** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**16.19** Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que:

- 17.1.1. Não assinar a ata de registro de preços;
- 17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 17.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. Não manter a proposta;
- 17.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.8. Fizer declaração falsa;
- 17.1.9. Cometer fraude fiscal.

17.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

17.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 17.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.

17.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

17.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. A penalidade de multa prevista nos itens 17.2 e 17.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



17.7.1. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

17.7.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

**17.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

**17.10** Cabe ao órgão **gerenciador ou participante** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**17.11** Ao **órgão não participante** compete a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 18 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) executar o serviço e fazer a entrega do objeto da presente licitação, conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 19 DO PAGAMENTO

**19.1** O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

**19.2** O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal e regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal relativa a sede do licitante.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;



**20.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

**20.2.1** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**20.2.2** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**20.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

**20.4** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**20.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

**20.7** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**20.8** Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

**20.9** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobreloja, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**20.10** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.11** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.12** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



**20.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**20.14 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;**

**20.15** A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

**20.16** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**20.17** O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

São Luís, 12 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PA 996/2019

#### 1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é promover o Registro de Preços para prestação eventual e futura dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio em 2º nível, no âmbito desse Tribunal, através da contratação de empresa especializada.

**Recarga de 2º nível:** É aquela onde é necessário a retirada do extintor pela empresa que fará a manutenção. Nesta faz-se a desmontagem completa do extintor para limpeza dos componentes, inspeção de peças e parte interna, ensaios nos componentes, recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre.

1.1 A contratada receberá todos os extintores no Prédio sede, na cidade de São Luis.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando as normas de segurança relativas à manutenção e recarga de extintores de incêndio, a manutenção e recarga anual dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

2.1. Considerando, ainda, que o serviço de manutenção e recarga deve ser realizado anualmente, com vistas a se evitar e prevenir o perecimento do material, sendo neste termo que a manutenção será a de 2º nível.

2.2. Considerando, mais, que a manutenção dos extintores de incêndio bem como a sua recarga e correta instalação constituem fator preponderante na prevenção e combate a incêndios ou sinistros de natureza similar.

2.3. Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 7892/13, II, in verbis:

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

2.4. O serviço se enquadra neste dispositivo, tendo em vista a logística que será adotada pela Seção de Segurança Institucional, fazendo a troca dos extintores vazios por recarregados por etapas, conforme a seguir:

I. 1ª Etapa: 50% dos Extintores dos prédios TRT Sede, Fórum Astolfo Serra, e Depósito judicial;

II. 2ª Etapa: Varas do Trabalho: Açailândia, Imperatriz, Estreito, Balsas, e São João dos Patos;

III. 3ª Etapa: Varas do Trabalho: Pinheiro, Santa Inês, Bacabal, Chapadinha, e Barreirinhas;

IV. 4ª Etapa: Varas do Trabalho: Timom, Caxias, Pedreiras, Presidente Dutra, e Barra do Corda;



V. 5ª Etapa: Varas do Trabalho: 50% dos Extintores dos prédios TRT Sede, Fórum Astolfo Serra, e Depósito judicial.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, no Decreto nº 9.488/2018, na Portaria nº 51 de 12/02/2004 do INMETRO e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 9654, NBR 9695, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, NBR 11751, NBR 11762 e NBR 12274.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção e Recarga de Extintor CO <sub>2</sub> de 6 Kg, em 2º nível	180	65,82	11.847,60
02	Manutenção e Recarga de Extintor AP de 10 litros, em 2º nível	90	35,86	3.227,40
03	Manutenção e Recarga de Extintor PQS BC de 6 Kg, em 2º nível	180	51,57	9.282,60
04	Manutenção e Recarga de Extintor PQS de 6 Kg ABC, em 2º nível	150	55,80	8.370,00
Total Geral				32.727,60

4.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 32.727,60 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

4.2. Os serviços objetos desta licitação, devem atender às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio existentes e em uso nas dependências do prédio-sede do TRT 16ª. Região, Prédio-sede do Fórum Astolfo Serra, Arquivo Geral, Arquivo de Imperatriz e Varas Trabalhistas do Interior.

5.2. As requisições dos serviços de manutenção e recarga dos extintores serão encaminhadas pela SSII à CONTRATADA, que deverá fazer a retirada e entrega dos aludidos equipamentos no endereço da contratante, no Prédio Sede do TRT da 16ª Região, Seção de Segurança e Inteligência Institucional – SSII, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha – CEP: 65.030-015 – São Luis – Maranhão. Telefones: (98) 2109 9340 e (98) 2109 9545, somente em dias úteis, das 8:00 hs às 15:00hs.



5.3. A retirada e a entrega dos extintores para o serviço de manutenção e recarga deverão ser acompanhadas pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

5.4. Os extintores a serem retirados pela CONTRATADA deverão estar previamente vazios, cujo procedimento de descarte do material contido nos cilindros será realizado pelos servidores da Seção de Segurança e Inteligência Institucional, observando as orientações e diretrizes traçadas pela Lei nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Portaria do Inmetro nº 05/11 e demais normas atinentes.

5.5. A devolução dos extintores com manutenção realizada e recarregados deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da retirada dos mesmos no endereço da contratante.

5.6. Os serviços de manutenção e recarga deverão ter garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.

5.7. Qualquer despesa com frete, da Sede da contratada para a sede do TRT 16º Região, neste período será por conta da CONTRATADA.

5.8. Compete a Seção de Segurança Institucional fazer a coleta dos extintores para manutenção e recarga nos prédios do interior e entregar a contratada na Sede do TRT 16º Região, bem como a recolocação dos mesmos carregados nas unidades de origem.

5.9. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço de recarga e manutenção em 2º nível a serem realizados, devendo ser estritamente observado o determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio).

5.10. O recebimento do serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio deve ser efetuado provisoriamente a partir do ato da entrega e em até dez dias de forma definitiva, com o devido atesto por servidor designado para a fiscalização do cumprimento do objeto.

5.11. Deve fazer constar o selo de garantia e prazo de validade da manutenção no cilindro.

5.12. Na hipótese de ser detectada a necessidade de substituição e/ou reparo de peças, a contratada deverá fazer a comunicação do fato ao contratante, identificando, na comunicação, o equipamento, o tipo de serviço e as peças que se apresentarem com a avaria. Essa informação é necessária para levantamento das condições dos Extintores.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Certificar a data do recebimento da nota de empenho: O fornecedor deverá confirmar junto ao contratante (via email), o recebimento da nota de empenho em até 24 horas após o seu recebimento ou no primeiro dia útil subsequente ao envio, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.2. Devolver os equipamentos relativos à recarga no mesmo local da retirada, em dias úteis, no horário das 08:00 às 15:00 horas, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da retirada.



- 6.3. Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de dez dias, o material relativo à recarga no qual se verifique vazamento, incorreção ou vício resultante da execução ou equipamento empregado.
- 6.4. Entregar os certificados de garantia da recarga dos extintores no momento da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do material, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na prestação de serviço de recarga dos extintores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante.
- 6.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos extintores e/ou suportes de piso por transportadoras.
- 6.7. Executar fielmente o fornecimento, prestando os serviços nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 6.8. Reapresentar, às suas expensas, os serviços, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, será no mesmo prazo do item 5.5.
- 6.9. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá formalmente solicitar a este TRT 16 a prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.
- 6.10. Empregar mão-de-obra qualificada para a completa e perfeita execução do serviço conforme determina NBR nº 12962/97 item 3.4.
- 6.11. Apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o serviço de recarga realizado.
- 6.12. Comunicar ao contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço.
- 6.13. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade dos serviços prestados, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência.
- 6.15. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.16. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de



escravo, instituído pelo MTE, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

6.17. Comprovar, na ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter a contratada ou os seus dirigentes, sido condenada(os) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos arts. 1º e 1270 da CF de 88; ao art. 49 do Código Penal Brasileiro; do decreto 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e das convenções da OIT nºs. 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

6.18. Realizar a manutenção e recarga de acordo com os dados registrados no extintor (tipo de carga; capacidade; prazo de validade) quando da sua retirada.

6.19. A contratada estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Encaminhar a Requisição de fornecimento/Nota de Empenho à Contratada.

7.2. Manter registro sobre a retirada dos equipamentos, quais sejam: tipo de extintor, data da retirada, número de tombamento (se houver), prazo para retorno, data de devolução.

7.3. Conferir, quando da devolução do equipamento, se está em conformidade com os dados registrados na retirada, dando a baixa no registro.

7.4. Autorizar a saída dos extintores para serem recarregados na sede da contratada.

7.5. Não receber equipamento diverso do retirado, solicitando, por escrito, providências junto à contratada para sanar a eventual irregularidade.

7.6. Registrar os defeitos ou irregularidades detectadas e imediatamente comunicar à contratada.

7.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela reclamada.

7.8. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação.

7.9. Receber os serviços prestados de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações.

7.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos.

7.11. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com a forma e o prazo, estabelecidos pelo presente termo de referência.



7.12. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.13. Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, no prazo de 30 (trinta) dias.

## 8. VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame.

## 9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e demais documentos que julguem necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços para recebimento definitivo.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal dos serviços, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do objeto desta contratação, através de email [segurancainstitutional@trt16.jus.br](mailto:segurancainstitutional@trt16.jus.br), (sendo de responsabilidade da contratada a verificação do recebimento), ou no Setor de Distribuição e Cadastramento Processual, no térreo do edifício sede do TRT 16ª. Região, no endereço já acima mencionado.

9.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo contratante será devolvido à contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram a sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

9.6. Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência.

9.7. Sobre o valor da fatura deverão ser retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.



9.8. O pagamento somente será efetuado se o contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, CRF, e CNDT, Certidão Estadual e municipal atualizadas.

9.9. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

9.10. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(tx/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

tx= percentual da taxa de juro de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N= Nº de dias entre a data prevista para o pagamento do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela em Atraso.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Fizer declaração falsa.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- Apresentar alguma irregularidade na documentação no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou deixar de assiná-la dentro do prazo estabelecido;
- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
- Pela não entrega do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



10.3. Por cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE; Multa moratória, que será de 0,33% (sobre o valor do objeto) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

10.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

a) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens “10.3.3” e “10.3.4”, como também à inexecução total do contrato;

b) O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea “b” (10%), será aplicada de forma proporcional ao valor da parcela inadimplida;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº.12.846/13.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor para tal designado.

11.2. O atesto da conformidade da prestação do serviço de manutenção e recarga dos extintores, assim como da nota de empenho, cabe ao servidor e seu substituto designado para a fiscalização do objeto deste termo de referência.

11.3. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas.

11.4. Rejeição, total dos serviços, quando não se verificarem adequados às características estabelecidas por este Termo de Referência, ficando o ônus de sua substituição a cargo da contratada.

11.5. Exigir o fiel cumprimento de todos os itens deste termo de referência.

## **12. DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e no edital.

12.2. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante o seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

12.3. A vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada, resultante deste procedimento licitatório, será de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

12.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



## 12.5. Do Cancelamento do Registro de Preços:

### 12.5.1. A Contratada poderá ter seu registro cancelado quando:

#### a) Por iniciativa da Administração:

I. Não cumprir as exigências do edital de licitação e as condições da Ata de Registro de Preços resultante desse procedimento;

II. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas;

IV. Face às razões de interesse público;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

#### b) Por iniciativa da própria Contratada:

I. Mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

12.5.2. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

## 12.6. Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades Não Participantes:

12.6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892 de 2013 e na Lei nº 8.666 de 1993 e alterações feitas pelo **decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**.

12.6.2 Os limites das aquisições deverão obedecer o Art. 22 do decreto 7.892/2013:

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

12.6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o TRT 16ª. Região requerer o objeto deste Registro de preços de acordo com as suas necessidades.



13.2. *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

13.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, as estimativas de quantidade e de preço não se constituem, em hipótese alguma, em compromisso futuro para com a contratada.

13.4. Os licitantes poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Serviços Gerais e Seção de Segurança e Inteligência Institucional do TRT 16ª. Região, através dos fones: (98) 2109-9340/9344/9345/9346, na hipótese de serem necessárias informações pertinentes.

São Luis, 10 de abril de 2019.

**Luis de Moura Silva Filho**  
**Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional**

**José Lenildo Ventura de Andrade**  
**Seção de Segurança e Inteligência Institucional**



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2019.**  
PROCESSO Nº 996/2019  
Pregão Eletrônico nº 09/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador vitorino Freire, nº 2001 - Areinha, na cidade de São Luis -MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pela Diretor Geral, Sr. Celson de Jesus Moreira Costa, nomeado pela Portaria GP nº 1200/2017 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, inscrito no CPF sob o nº 149.883.303-97 , ou seu substituto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS, nº xxxx/2019, processo administrativo nº 996/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **classificada em primeiro lugar** por apresentar menor preço, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS para prestação eventual e futura dos serviços de recarga de extintores**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão Eletrônico* nº 09/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO FORNECEDOR**

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Nome representante: \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



ITEM	Especificação do item	QTD (Und)	Preço Unit. (R\$)
01	Manutenção e Recarga de Extintor CO2 de 6 Kg, em 2º nível	180	
02	Manutenção e Recarga de Extintor AP de 10 litros, em 2º nível	90	
03	Manutenção e Recarga de Extintor PQS BC de 6 Kg, em 2º nível	180	
04	Manutenção e Recarga de Extintor PQS de 6 Kg ABC, em 2º nível	150	

3.1 Os Órgãos não participantes desta Ata de Registro de Preços poderão aderir até o **dobro** da quantidade registrada, por item, para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

3.2- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador.

#### 4. Vigência desta Ata

4.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
Diretora Geral do TRT 16ª Região

-----  
Representante da Empresa